



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cordeiros**

quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano XII - Edição nº 01335 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cordeiros publica**



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C1DCD81D4CFA57EFF9C0938B7AB50AD4

## Prefeitura Municipal de Cordeiros

# SUMÁRIO

- PORTARIA Nº64/2021 - SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº012/2021
- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº013/2021
- CONTRATO Nº 224-A/2021 - EDUARDO ALVES DO PRADO
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 224-A/2021 - EDUARDO ALVES DO PRADO

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Portaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**PORTARIA Nº 064, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*“Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo de Sanção de Empresa, e dá outras providências.”*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas por lei, e em observação ao Decreto nº 142/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Substituir os servidores PATRICIA FERNANDES NETO Matrícula nº 1400 (PRESIDENTE), pelo servidor PAULO MARCOS REIS E SILVA, matrícula nº 2299 (PRESIDENTE), na composição da Comissão de Processo Administrativo de Sanção de Empresa, designada pela Portaria nº 063, de 10 de Novembro de 2021, publicada no DOM, Ed. nº Edição nº 01331, de 10 de novembro de 2021, referente ao Processo nº 01/2021.

**Art. 2º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cordeiros - BA, em 17 de Novembro de 2021.

  
**LEONARDO LUIZ FERNANDES PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 012/2021

R. CLEAN COMERCIAL EIRELI - ME  
ASSUNTO: Referente ao Contrato Nº. 212/2021 – Pregão Eletrônico SRP Nº 021/2021

**Ilmº. Sr.**  
**SR. ROBERTO MAGNO DE JESUS XAVIER,**  
brasileiro, maior, capaz, empresário,  
Documento de Identificação nº 1.991.477-60 SSP/BA e CPF nº 404.305.375-49,  
residente e domiciliado a Rua Afonso Braz, nº 369, Bloco Prédio 4,0, Bairro de Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Prezado Senhor,

O SETOR GESTÃO DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Cordeiros, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104 – Centro, Cordeiros – BA, através do Gestor de Contratos o Senhor Paulo Marcos Reis e Silva;

Considerando a Cláusula Segunda item 2.1, Cláusula Terceira item 3.1, Cláusula Quarta item 4.1, Cláusula Sexta item 6.1 e Cláusula Oitava item 8.1, Cláusula Décima sexta item 16.1.3 descritas no referido Contrato 212/2021.

Considerando que o referido prazo para entrega, não fora cumprido, haja visto que o pedido com a solicitação de fornecimento de material licitado, visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, e que o pedido nº 001/2021 se deu no dia 15 de Outubro de 2021, conforme consta na solicitação realizada pelo setor de compras via email enviado em 15 de Outubro de 2021, deflagrando desta feita descumprimento de cláusulas contratuais.

Considerando que o descumprimento e a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, produzindo as consequências de ordem civil,

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



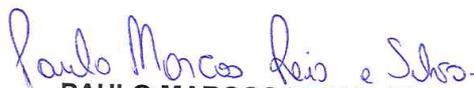
administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Oitava das referidas ATAS e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

**RESOLVE NOTIFICAR** a empresa a R. CLEAN COMERCIAL EIRELI - ME, CNPJ nº 26.728.117/0001-80, Insc. Estadual 14.155.786.31-18, com sede a Rua Afonso Braz, nº 369, Bloco Prédio 4,0, Bairro de Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de Contratada, **conforme Contrato 212/2021**, cujo objeto é: contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e higiene para manutenção das secretarias municipais de Cordeiros-BA, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, conforme estabelece o Pregão Eletrônico SRP Nº 021/2021 e Contrato 212/2021, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 48h (Quarenta e oito horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Cordeiros - BA, por sua aceitação

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cordeiros, 18 de Novembro de 2021

  
**PAULO MARCOS REIS E SILVA**  
Gestor de Contratos

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 013/2021

R. CLEAN COMERCIAL EIRELI - ME  
ASSUNTO: Referente ao Contrato Nº. 212/2021 – Pregão Eletrônico SRP Nº 021/2021

**Ilmº. Sr.**  
**SR. ROBERTO MAGNO DE JESUS XAVIER,**  
brasileiro, maior, capaz, empresário,  
Documento de Identificação nº 1.991.477-60 SSP/BA e CPF nº 404.305.375-49,  
residente e domiciliado a Rua Afonso Braz, nº 369, Bloco Prédio 4,0, Bairro de Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Prezado Senhor,

O SETOR GESTÃO DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Cordeiros, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104 – Centro, Cordeiros – BA, através do Gestor de Contratos o Senhor Paulo Marcos Reis e Silva;

Considerando a Cláusula Segunda item 2.1, Cláusula Terceira item 3.1, Cláusula Quarta item 4.1, Cláusula Sexta item 6.1 e Cláusula Oitava item 8.1 , Cláusula Décima sexta item 16.1.3 descritas no referido Contrato 212/2021.

Considerando que o referido prazo para entrega, não fora cumprido, haja visto que o pedido com a solicitação de fornecimento de material licitado, visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente para o Hospital Municipal Joaquim Mutti de Carvalho, se deu no dia 22 de Outubro de 2021, conforme consta na solicitação realizada pelo setor de compras via email enviado em 22 de Outubro de 2021, com o pedido nº 001/2021, deflagrando desta feita descumprimento de cláusulas contratuais.

Considerando que o descumprimento e a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e

1

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Oitava das referidas ATAS e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

**RESOLVE NOTIFICAR** a empresa a R. CLEAN COMERCIAL EIRELI - ME, CNPJ nº 26.728.117/0001-80, Insc. Estadual 14.155.786.31-18, com sede a Rua Afonso Braz, nº 369, Bloco Prédio 4,0, Bairro de Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de Contratada, **conforme Contrato 212/2021**, cujo objeto é: contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e higiene para manutenção das secretarias municipais de Cordeiros-BA, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, conforme estabelece o Pregão Eletrônico SRP Nº 021/2021 e Contrato 212/2021, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 48h (Quarenta e oito horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Cordeiros - BA, por sua aceitação

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cordeiros, 18 de Novembro de 2021

  
**PAULO MARCOS REIS E SILVA**  
Gestor de Contratos

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 224-A/2021**

**Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa NAILSON PEREIRA SILVA – ME o SR. EDUARDO ALVES DO PRADO.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontrando a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **SR. EDUARDO ALVES DO PRADO**, brasileiro, maior, capaz, transportador rodoviário, CPF nº 711.107.806-30, CNH nº 00512099304, residente e domiciliado a Rua Mato Grosso, nº 241, Bairro Teresa Cristina, Município de São Joaquim de Bicas – MG, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelo **art. 24, II da Lei 8.666/93** e suas respectivas alterações, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato tem como objeto a contratação dos serviços para o transporte de um Trator, entre as cidades de Salvador e Cordeiros, para atendimento das necessidades da Administração.

**DA LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A prestação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese da modalidade de DISPENSA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**DAS OBRIGAÇÕES**

**CLAUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados pela CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo.

**CLAUSULA QUARTA** - Será de responsabilidade do CONTRATANTE, após a assinatura deste instrumento, os impostos e taxas que incidirem sobre os serviços.

**DO PREÇO**

1

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**CLAUSULA QUINTA** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto deste contrato, a quantia global estimada de R\$ 2.695,00 (dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais), conforme conclusão das etapas de execução do serviço.

Parágrafo primeiro. Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizado.

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**CLAUSULA SEXTA** - Os pagamentos pela prestação de serviços serão devidos, observadas a etapa em que se encontra a obra.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** – O pagamento será efetuado em moeda corrente, até 08 (oito) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado a conclusão dos serviços pelo setor competente do CONTRATANTE.

**DOS PRAZOS**

**CLAUSULA NONA** - O prazo para execução do objeto do presente contrato será da data de assinatura do presente até 08/12/2021, salvo por comprovado motivo de força maior, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

**CONDIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Caso após a execução dos serviços contratados, for apresentado algum defeito, a CONTRATADA se responsabilizará pelo conserto.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA** - O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### **CLAUSULA DECIMA QUARTA**

I) - Manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Inciso XIII, Art. 55, da Lei n.º 8.666/93).

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### **CLAUSULA DECIMA QUINTA**

I - Promover através do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do bem a ser entregue, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte desta;

II - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

### DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:

#### **CLAUSULA DECIMA SEXTA**

##### **A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

2º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

3º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

4º - Obrigar a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou entrega do bem.

5º - Responsabilizar a Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.

6º - Responsabilizar a Contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



7º - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

8º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

9º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

10º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

### **B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. devolução de garantia se for o caso;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

### **SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:** **CLAUSULA DECIMA SÉTIMA**

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente.
- IV. Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, pela não prestação de serviços;
- V. Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
- VI. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO** **CLAUSULA DECIMA OITAVA**

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- I. aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- II. execução da garantia contratual, se houver;
- III. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

### **DA FISCALIZAÇÃO** **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

I - No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados.

II - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para tal fim.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



III - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

### DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Fica eleito o Foro da sede do CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copas necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Cordeiros – BA, 08 de novembro de 2021.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75  
Delci Alves Luz – Prefeito  
CONTRATANTE

## EDUARDO ALVES DO PRADO

CPF nº 711.107.806-30  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Espécie** : Prestação de Serviços  
**Contrato nº** : 224-A/2021  
**Resumo do Objeto** : Prestação de serviços para o transporte de um Trator, entre as cidades de Salvador e Cordeiros, para atendimento das necessidades da Administração.  
**Modalidade** : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93.  
**Crédito da Despesa** : UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.  
**Valor Total do Contrato** : R\$ 2.695,00  
**Assinatura do Contrato** : 08/11/2021  
**Vigência do Contrato** : De 08/11/2021 à 08/12/2021  
**Assina Pela Contratante** : Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros  
**Assina pelo Contratado** : EDUARDO ALVES DO PRADO, CPF nº 711.107.806-30

1